



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAGOA VERMELHA/RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 1/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 3/2025

Por este instrumento, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA VERMELHA**, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 44, em Lagoa Vermelha/RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.461.081/0001-90, neste ato representada pelo **Presidente Josmar Freitas Veloso**, e, de outro lado, a **Fundação Educativa Nordeste**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Julho, 588, Centro, Lagoa Vermelha/RS, CEP 95300-000, inscrita no CNPJ sob nº 88.535.612/0001-20, neste ato representada por **Renor Antônio Pegoraro**, firmam o presente contrato, com base na inexigibilidade de licitação autorizada pelo inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos: contratação de empresa especializada, por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição no caso concreto, para a prestação de serviços de divulgação de informativos institucionais, por meio de radiodifusão, com caráter educativo e de utilidade pública, abordando as ações e os serviços da Câmara Municipal.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de divulgação institucional por meio de radiodifusão em emissora de rádio AM ou FM de caráter privado, com abrangência em todo o território do município de Lagoa Vermelha/RS.

1.2. Os serviços visam à veiculação de conteúdos com caráter educativo, informativo e de utilidade pública, com o objetivo de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LAGOA VERMELHA/RS



informar a população sobre as ações, projetos e serviços realizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Vermelha.

1.3. O detalhamento dos serviços inclui:

Reportagens semanais: 1 (uma) reportagem por semana, com duração de até 6 (seis) minutos, abordando temas discutidos nas sessões legislativas, incluindo, obrigatoriamente, a participação de ao menos 1 (um) vereador.

Textos institucionais: veiculação de até 180 (cento e oitenta) inserções mensais, com duração de 30 (trinta) segundos cada, com conteúdo de interesse institucional e informativo.

1.4. Os serviços têm natureza continuada e serão contratados por período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados conforme legislação vigente.

1.5. A execução do serviço deverá seguir rigorosamente as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2025 e instruções do Contratante. Todos esses documentos fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

2. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor mensal da assinatura dos Informativos é de R\$ 3.710,00 (três mil setecentos e dez reais), vencíveis até o dia 10 do mês subsequente, sendo calculado proporcional quando houver mês em fração.

2.2. A nota fiscal deverá ser enviada para o endereço eletrônico camara@lagoavermelha.rs.leg.br, após a conclusão dos serviços referentes ao mês de competência, contendo, de forma



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAGOA VERMELHA/RS



expressa em sua discriminação, a indicação do mês ao qual se referem os serviços prestados.

2.3. O Prazo da assinatura é 12 meses, podendo ser renovado por períodos sucessivos limitados a 60 meses, sendo que o valor anual receberá reajuste do índice IPCA acumulado no período.

3. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE:

3.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da contratação.

3.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O PRESENTE contrato será suportado orçamentariamente pela despesa orçamentária:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAGOA VERMELHA/RS



11.001 – Poder Legislativo Municipal

01.031.0001 - Manutenção Câmara Municipal

As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de

despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

5.3. Notificar o Contratado Sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

5.4. Designar representantes com atribuições de fiscalização deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídios da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Felipe Júnior Rieth como Fiscal de Contrato, e Aline Almeida de Souza como Suplente de Fiscal de Contrato.

5.5. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAGOA VERMELHA/RS



6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

6.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão da execução do objeto tratado;

6.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

6.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

6.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

6.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

6.8. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Durante a execução do contrato, o Contratado deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAGOA VERMELHA/RS



indicando os empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo Contratante;

6.9. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.10. Entregar o objeto contratado de acordo com as especificações deste documento, de Contratação Direta, Termo de Referência e anexos conforme a proposta de preço apresentada.

7. DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

7.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136, e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 125 do mesmo diploma legal, sobre o valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O fornecedor ou Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal, pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21, e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAGOA VERMELHA/RS



a) Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

8.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAGOA VERMELHA/RS



a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da Lei 13.709/18.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em lei.

d) Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAGOA VERMELHA/RS



documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37 da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com a utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAGOA VERMELHA/RS



$I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

10.2. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11. CASOS OMISSOS E FORO

11.1. Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 14.133/2021, ficando eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes desta Carta Proposta na via judicial.

Lagoa Vermelha, 9 de junho de 2025.

Josmar Freitas Veloso
Ver. Presidente

Renor Antônio Pegoraro
Fundação Educativa Nordeste

Testemunhas: